

PORTARIA Nº 156 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Transfere a outorga de EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste para a Hidroelétrica Rio Claro Ltda, para derivação de água no rio Claro.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 63/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 12 de fevereiro de 2021, acostado às fls. 42 a 43, f/v, e 44, frente, do processo SAD Nº 502369/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio da Portaria nº 752 de 04/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11/09/2019, a qual outorgou a EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste, para a **HIDROELÉTRICA RIO CLARO LTDA**, CNPJ: 10.654.917/0001-63, na seção do rio Claro, UPG: A-12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Perdidos, a disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Perdidos, nos municípios de Diamantino e São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Claro: 13° 48' 07,11" de latitude sul e 56° 41' 33,72" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 333 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 336 m;

IV - Queda Bruta: 29 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 1,47 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 116,7 m<sup>3</sup>/s;

VII - número de turbinas: 02;

VIII - vazão nominal unitária: 55,30 m<sup>3</sup>/s;

IX - Vazão média de longo termo: 77,81 m<sup>3</sup>/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): Não haverá TVR.

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até 15 de setembro de 2052, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

**Art. 6º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 7º** A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e



II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 8º** De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria nº 752, de 04 de setembro de 2019, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso de 11/09/2019.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.



**VALMI SIMAO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT





ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Perdidos

Ano	2017	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	4,2584	4,4694	4,6804	4,8914	5,1024	5,3134	5,5245	5,7355

